



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI Nº 967/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação vigente e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais, e municipais, que atendam os interesses das mulheres;

II - formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

a) A defesa dos direitos da mulher;

b) A eliminação das discriminações;

c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – dar pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão da mulher seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

- VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
- IX – estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I- um representante da Secretaria de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Ação Social;
- IV – um representante do Conselho Tutelar;
- V – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – um representante do Rotary Club;
- VII – um representante da Diocese;
- VIII – um representante das Igrejas Evangélicas;
- IX – um representante do Fórum de Entidades Negras de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;
- X – um representante da Associação de Mulheres;
- XI – um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas;

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 7º - o Conselho terá uma Diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, tesoureira e Secretaria Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A Diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

Art. 9º - o mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10º – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**